Cidade\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

À

Murillo Lobo e Adv. Ass.

Administradora Judicial

**Ref.:** Habilitação de crédito no processo de recuperação judicial ou falência da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(Nome, CPF ou CNPJ e endereço obs.: juntar a fotocópia do documento de identificação e/ou atos constitutivos da empresa credora), vem a presença de vossa senhoria, para expor e requerer o que segue:

O habilitante não constou da primeira lista de credores da empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, apesar de ser credor do valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_, que tem como origem os títulos anexos (obs.: juntar os documentos que comprovam a origem do crédito).

Requer, portanto, seja habilitado o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente atualizado conforme o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/05[[1]](#footnote-1), na classe dos credores \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (quirografários / trabalhista / com garantia real/ME e EPP).

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome do credor)

1. Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; [↑](#footnote-ref-1)